PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 043/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 043/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 043/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE.

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.170.218/0001-02, sediada na Rua José Ernesto dos Santos, nº 90, Recreio Ipitanga, CEP: 42.700-180, Lauro de Freitas-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge,** inscrita no CPF nº 052.951.665-97, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 304/2023 e Pregão Eletrônico nº 078/2023, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 043/2024**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 043/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 11 de janeiro de 2026 até a data de 11 de janeiro de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 11 de janeiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratada

37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102

Assinado de forma digital por 37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102
Dados: 2026.01.11 17:05:06 -03'00'

Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge
Representante da empresa Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 304/2023
CONTRATO: 043/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/12/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Pregão Eletrônico nº 078/2023 que tem como objeto a prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025

MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348b8f5457

Contrato administrativo nº 043/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº043/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pelo Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Roberta Lomanto Mascarenhas Bunge**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 043/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 078/2023, e Processo Administrativo nº 304/2023**, para aditamento do contrato referente a prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, **a data de 11 de janeiro de 2026 até a data de 11 de janeiro de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Data da assinatura**:11/01/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2026 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ:13.927.819/0001-40
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 02/12/2025, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 37170218000102, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10045456.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 02/12/2025 10:35:01, a qual vai asssinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 61749600007245522025120 2
Emitida via Internet, às 10:35:00 **hs, do dia** 02/12/2025
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.170.218/0001-02

Razão Social: 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE

Endereço: R JOSE ERNESTO DOS SANTOS 90 BLOCO B;APT 401;CON / RECREIO IPITANGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010217106164965958

Informação obtida em 05/01/2026 13:07:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/12/2025 1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256102152**

RAZÃO SOCIAL	
37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.567.318	37.170.218/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE
CNPJ: 37.170.218/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:00:50 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2026.
Código de controle da certidão: **640F.9B07.140B.494E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.170.218/0001-02
Certidão nº: 73920835/2025
Expedição: 02/12/2025, às 10:30:28
Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.170.218/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE | Secretaria de Educação - SEDUC

Juazeiro-Ba, 26 de dezembro de 2025.

A
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de Prazo e Saldo , do Contrato nº 043/2024, firmado com a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02

Prazo: 12 (doze) meses
R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Sra,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o 2º Termo Aditivo vo de Prazo e Saldo, do Contrato nº 043/2024, firmado com a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02, o qual tem como objeto a contratação prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA, Processo Administrativo nº 304/2023, Pregão Eletrônico nº 078/2023.

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato nº 043/2024, Processo Administrativo nº 304/2023, Pregão Eletrônico nº 078/2023, tendo como contratada a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida contradada, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025.

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

selo unicef 2021-2024 25

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Contratação de empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHARENHAS**, situada na Rua José Ernesto dos Sabtos, nº 90, Ipitanga, Lauro de Freiras, na cidade de Salvador-BA, CNPJ n 37.170.218/0001-02, para prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação , no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidads neste instrumento.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**0707001**
PROJETO ATIVIDADE	**2050**
ELEMENTO DE DESPESA	**339039**
FONTE DE RECURSO	**1500**

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025.

Maria Dulsineide de S. Santos

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO E SALDO

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo e saldo do do Contrato nº 043/2024, Processo Administrativo nº 304/2023, Pregão Eletrônico nº 078/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**, inscrita no CNPJ nº 37.170.218/0001-02, que tem por objeto:

> *"Contratação de Empresa para prestação de serviço mensal, com base nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.'*

O aditamento de prazo e saldo em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração *relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, município de Juazeiro.*

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025.

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441

37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

À Secretária municipal de Educação do município de Juazeiro/Ba
À Ilma. Srª Secretária de Educação
MD Srª **Maeve Melo dos Santos**

Referência: Interesse em Renovação do Contrato nº 043-2024 – 2º Aditivo

A empresa 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, estabelecida à RUA JOSE ERNESTO DOS SANTOS, Nº 90, BL B, APTO 201, COND CL. ANDRADE, RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-180, inscrita sob o CNPJ 37.170.218/0001-02, representada por sua sócia diretora, abaixo assinado, se manifesta oficialmente quanto ao seu interesse de renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, **através de 2º Aditivo**, nas condições estabelecidas no **Contrato nº 043-2024 a vencer em janeiro de 2026**, firmado com essa **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA.**

Sem mais, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, encaminhando este expediente com a juntada das Certidões necessárias para a Celebração deste Novo Acordo Contratual.

Atenciosamente,

Juazeiro-Ba, 11 de dezembro de 2025.

37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102

Assinado de forma digital por 37 170 218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE:37170218000102
Dados: 2025.12.11 16:18:17 -03'00'

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE
CNPJ: 37.170.218/0001-02

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

selo unicef 2021-2024 25

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	043/2024						
CONTRATADA	**ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE**						
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como ao apoio consultivo e diário integrado ao Núcleo Financeiro da Secretaria de Educação.						
VALOR R$	R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)						
DATA DA ASS. CONTRATO	11/01/2024						
VIGÊNCIA	11/01/2026 (12 meses)						
DATA	Juazeiro BA, 26 de dezembro de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º Termo aditivo	10/01/2025	Prazo/saldo	R$48.000,00	12	-	-	11/01/2026

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 304/2023
CONTRATO: 043/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/12/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Pregão Eletrônico nº 078/2023 que tem como objeto a prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025

MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348b8f5457

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 304/2023

Pregão Eletrônico nº 078/2023

Contrato Administrativo nº 043/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Juventude

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 2º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 043/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL (EDUCAÇÃO). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO REGIME DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021). PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO FORMAL DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS. PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, remetido pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 043/2024.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

O ajuste original, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.170.218/0001-02, é oriundo do Pregão Eletrônico nº 078/2023. O objeto contratual consiste na prestação de serviço mensal relativo ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da referida Secretaria, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 70% e 30%).

A pretensão ora submetida a esta análise jurídica consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período adicional de 12 (doze) meses, com termo inicial em 11 de janeiro de 2026 e termo final em 11 de janeiro de 2027. A proposta de aditamento, fundamentada no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contempla a renovação da avença pelo valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o novo período de vigência.

Para instruir a análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditivo; justificativa acerca da necessidade da prorrogação para a manutenção do serviço público; parecer técnico do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária e financeira; cópias do contrato original e do primeiro termo aditivo; comprovantes de regularidade da empresa; e a minuta do 2º Termo Aditivo.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348b8f5457

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

A questão central posta a exame reside na verificação da legalidade da prorrogação de um contrato administrativo de prestação de serviços. Para tanto, a primeira análise a ser empreendida é a do enquadramento do objeto contratual no conceito de serviço de natureza contínua, uma vez que tal classificação é pressuposto para a aplicação do regime jurídico de prorrogação excepcional previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Serviços de natureza contínua são aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender a necessidades permanentes da Administração Pública, de modo

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

que sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades administrativas e, em última análise, a própria prestação de serviços públicos à coletividade. O objeto do Contrato nº 043/2024, consistindo no apoio técnico para o processamento de dados do SIOPE e gestão financeira de recursos do FUNDEB, amolda-se com perfeição a essa definição. Trata-se de atividade acessória e instrumental, porém indispensável ao cumprimento de obrigações legais e à manutenção do regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, o que atrai a incidência do regime jurídico específico para tais contratações.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, estabelece a disciplina para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A *mens legis* do dispositivo é clara: permitir que a Administração, pautada pela eficiência e pela economicidade, mantenha vínculos contratuais que se mostrem satisfatórios e vantajosos, evitando os custos e as incertezas de um novo e sucessivo procedimento licitatório para serviços que são, por sua natureza, permanentes. Contudo, essa faculdade não é incondicionada, submetendo-se a um conjunto de requisitos cumulativos que devem ser rigorosamente observados pelo gestor público.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

A análise detida dos documentos que instruem o presente processo administrativo permite concluir pelo integral atendimento às exigências postas pelo ordenamento jurídico para a prorrogação do ajuste.

Com efeito, verifica-se que a possibilidade de prorrogação se encontra prevista nos autos processuais, satisfazendo o requisito da previsão nos instrumentos originários da contratação.

Ademais, a Secretaria gestora promoveu a juntada de justificativa técnica, na qual demonstra o manifesto interesse público na continuidade do serviço, ressaltando a qualidade e a regularidade da execução contratual até o presente momento, conforme atestado pelo fiscal do contrato. Tal motivação evidencia que a manutenção do vínculo é a medida que melhor atende ao princípio da eficiência.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o processo foi devidamente instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo setor competente, a qual indica a dotação específica que suportará a despesa, em conformidade com as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por fim, foi comprovada a manutenção das condições de habilitação pela contratada, ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, devidamente atualizadas e acostadas aos autos. Tal providência assegura que a empresa continua a preencher os requisitos de idoneidade para contratar com o

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

Poder Público, em observância ao dever de fiscalização contínua da Administração.

Registra-se, ademais, que a prorrogação pretendida, por 12 (doze) meses, está em conformidade com o limite máximo decenal imposto pelo já citado artigo 107, considerando tratar-se do segundo aditamento de vigência.

Dessa forma, estando o objeto contratual enquadrado como serviço de natureza contínua e tendo sido cabalmente demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 043/2024 revela-se um ato juridicamente hígido.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise dos dispositivos legais aplicáveis, esta Procuradoria-Geral opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em comento, para prorrogar seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A presente conclusão, todavia, é condicionada à observância das ressalvas e recomendações elencadas neste Parecer.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aa8f018a-8077-4390-8a52-7348bb8f5457

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 26 de dezembro de 2025.

ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868